



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 1.071, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992**

Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), conforme a discriminação abaixo:

0200 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

0210 - Tribunal de Contas do Estado

0210.01824952.007 - Custeio de Inativos e Pensionistas do Tribunal de Contas

FONTE DE RECURSOS: FPE (01)

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.5.0 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS

3.2.5.2 –  
PENSIONISTAS

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do Crédito Especial provirão à conta da anulação parcial a seguir especificada:

0200 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

0210 - Tribunal de Contas do Estado

0210.01824952.007 - Custeio de inativos e pensionistas do Tribunal de Contas

FONTE DE RECURSOS: FPE (01)

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.5.0 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS

3.2.5.1 – INATIVOS

150.000.000,00

Cr\$

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 14 de dezembro de 1992, 104º da República, 90º do Tratado de Petrópolis e 31º do Estado do Acre.

**ROMILDO MAGALHÃES DA SILVA**

Governador do Estado do Acre